



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Imprensa Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

De 14 de Agosto de 1994:

Adriano da Cruz Brito, inspector de 3ª classe, definitivo, da Direcção Regional das Obras Públicas, exercendo em comissão de serviço as funções de Delegado de Trabalho em S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 13 de Abril concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 399.600\$ (trezentos e noventa e nove mil, e seiscentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Beneficia dos aumentos concedidos à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 21/94, de 28 de Março e o n.º 5/95, de 13 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 6 de Junho de 1995.— A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.º o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública;

De 7 de Junho de 1995:

Joaquim Gomes Teixeira, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando da POP - Praia, concedido licença

sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 14º nº 1, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da POP, na Praia, 8 de Junho de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 23 de 5 de Junho o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, novamente se publica:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 15 de Maio de 1995:

João José Brito Mesquita, revisor tipográfico, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva do quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde — designado, para exercer nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 22, em regime de substituição, o cargo de chefe de Divisão de Produção da Imprensa Nacional de Cabo Verde, nível II índice 165 do PCCS.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, 25 de Maio de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Junho de 1995:

Isolino Rosendo Monteiro, assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedido a licença sem vencimento por um período de um ano nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 do corrente mês.

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 22 de Maio de 1995:

Silvia Lima Évora, técnica superior do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dado por finda da comissão de serviço nas funções de Assessora do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades, com efeitos a partir de 10 de Maio.

Sílvia Lima Évora, técnico superior do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada para em comissão de serviço exercer as funções de Directora de Gabinete do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades com efeitos a partir do dia 10 de Maio.

Francisco Pereira da Veiga, terceiro Secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado para em comissão de serviço exercer as funções de Asses-

sor do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades com efeitos a partir do dia 10 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 13 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante:

De 12 de Maio de 1994:

José Pedro Rodrigues Andrade, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante — progride para o escalão C, nos termos dos artigos nº 21, nºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º nº 1, alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 30 de Maio de 1995. — O Presidente, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho Conjunto de Suas Ex.^{as} os Ministros da Presidência do Conselho de Ministros e da Coordenação Económica:

De 5 de Junho de 1995:

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 35º e artigo 37º do Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 e nº 4 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94, de 30 de Dezembro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados para exercerem provisoriamente, o cargo de Guarda Prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, os indivíduos abaixo indicados:

Salomão Carlos Gomes Varela;

Filomena Borges Varela;

Domingos Lopes de Pina;

José Luís Mendes Tavares;

Antonino Nelson Moreira Almeida;

Atanásio Freire Lopes;

Olício César Lopes Monteiro;

Juvenal Mendes Tavares, colocados na Cadeia Central da Praia.

António Pedro da Graça, colocado na Cadeia Regional de Ponta do Sol.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1995.)

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 6 de Junho de 1995:

Brás Sanches Barreto, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na cadeia Central da Praia transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Sub-Regional da Brava.

Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 12 de Junho de 1995. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

cio, do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada, no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos conjugados dos artigos da alínea a) do nº 2 do artigo 29º, 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 87/92 da mesma data, respectivamente, na situação de nomeação definitiva, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.)

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Junho de 1995:

Zilda Maria Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, reclassificada para o cargo de assistente administrativo referência 6, escalão B, nos termos conjugados dos artigos 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, os artigos 2º e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93 de 25 de Outubro e o artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, respectivamente, na mesma situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.)

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 7 de Junho de 1995:

Maria Senhorinha Silva Guilherme, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e Notariado do Porto Novo, nomeada nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

Despachos do Director do Hospital, «Drº Agostinho Neto», por Delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 16 de Maio de 1995:

Euclides Jorge Barbosa Vicente, oficial de diligências de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 20 de Abril do corrente ano, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

De 23:

Maria de Fátima Silva Sanches, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 18 de Maio do corrente ano, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de 16 de Março de 1995, até à data actual devem ser justificadas."

João da Cruz Gonçalves, Juiz Regional do quadro da Magistratura Judicial, com colocação em Santo Antão, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 18 de Maio do corrente ano, que é do seguinte teor:

"No relatório apresentado não há fundamentação para uma proposta de evacuação."

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 5 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Abril de 1995:

Domingas Mendes Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Comer-

De 6:

Francisco David Lima, Secretário de Finanças, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Fazenda Pública, dado por findo o destacamento no Gabinete de Estudos deste Ministério, ficando colocado na Direcção-Geral do Património do Estado, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23/95 II Série, de 5 de Junho, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, de 23 de Maio, respeitante à reafectação do pessoal do extinto Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Maria Serafina Rocha Alves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, requisitada em comissão de serviço para o Gabinete do Ministro do Estado e da Defesa Nacional como chefe divisão.

Deve ler-se:

Maria Serafina Rocha Alves, oficial administrativo referência 8, escalão B.

Onde se lê:

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, requisitado em comissão de serviço para Gabinete do Ministro do Estado da Defesa Nacional.

Deve ler-se:

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C.

Onde se lê:

Vera Lúcia Teixeira Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, em comissão de serviço no Instituto da Comissão Feminina;

Deve ler-se:

Vera Lúcia Teixeira Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, em comissão de serviço no Instituto da Comissão Feminina;

Onde se lê:

Edna Évora dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

Deve ler-se:

Edna Évora dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

Onde se lê:

Eduardo Monteiro, oficial Principal, referência 9, escalão D, em comissão de serviço como chefe de serviço.

Deve ler-se:

Eduardo Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão D.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 12 de Junho de 1995.
— O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

— o s o —

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 2 de Fevereiro de 1995:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica superior de referência 13, escalão C, da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13, de 30 de Agosto, de escalão C, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1.2 do orçamento para o corrente ano. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Direcção de Serviços da Administração-Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 12 de Junho de 1995. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto;

De 9 de Maio de 1995:

Dulce Irene Lush Ferreira Lima, licenciada em línguas e leituras modernas — nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1995.)

De 24:

Pedro Luís Delgado, inspector adjunto referência 10, escalão C, definitivo do quadro da Inspeção-Geral — concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril licença sem

vencimento de longa duração por um período de quinze (15) meses, com efeitos a partir de 16 de Maio.

(Dispensado a anotação do Tribunal de Contas.)

Saleth Cecília Pereira dos Reis Borges Costa da Rosa Alves, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, interina do Curso Propedéutico de S. Vicente — exonerada a seu pedido, do referido cargo.

Dispensado a anotação do Tribunal de Contas.)

De 31:

Celestino Correia, guarda referência 1, escalão A, do Liceu da Várzea — concedido nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/94 de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 60 dias, com efeitos a partir de 12 de Maio.

(Dispensado a anotação do Tribunal de Contas.)

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 2 de Junho de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 25 de Agosto de 1994:

João Cabral Semedo — contratado para interinamente, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

José Carlos Lopes Correia — contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, nos termos da alínea d), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Orlanda Maria Delgado Leite — contratada para interinamente, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária da Ribeira Grande, Concelho do mesmo nome, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 59ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Outubro:

Gilberto Pina Mendes Teixeira — contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, nos termos da alínea d), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ulisses da Ressureição D'Almeida Pereira — contratado para interinamente, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de Achada Santo António, Concelho da Praia, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 11, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Dezembro:

Alberto Chantre Varela Monteiro — técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes no Instituto Pedagógico da Praia na área de Ciências de Educação, durante o ano lectivo 1994/95 nos termos do Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro com efeitos a partir da data do despacho.

Arzelinda Maria Nascimento Delgado — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Achada de Santo António, contratada, para em regime de acumulação, exercer funções docentes no Instituto Pedagógico da Praia, na área de Matemática, durante o ano lectivo 1994/95, nos termos do Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 28 de Fevereiro de 1995:

Guilherme Mendes Ferreira — monitor especial, referência 9, escalão B, em serviço na Delegação do Ministério da Educação e do Desporto do Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Fevereiro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17 de Abril:

Octávio Melício Pires — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, eventual, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Concelho de São Vicente, integrado no quadro transitório nos termos do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Celeste Santos Horta — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Achada Santo António, Concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Emiliano Barbosa Moreno — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Achada Santo António, Concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Augusto Monteiro Lopes — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Nataniel Varela Monteiro — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Lopes — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», Concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

António Dias Fernandes — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», Concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Lourenço Conceição Gomes — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», Concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea g) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Lourdes Pereira de Pina — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

José da Conceição Andrade Fernandes — professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho de Stª Cruz, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Domingas da Moura Moreira — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Emanuel Dias Semedo — professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho de Santa Cruz, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Arlinda Ramos Mota — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho de São Vicente, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Manuel Alves — professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, Concelho dos Mosteiros nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 7º, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 5 de Junho de 1995.)

De 16 de Maio:

Eduino Cunha Lopes Afonso, professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão C, nomeação definitiva, concedido, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 44,5 do orçamento vigente.

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 8 de Fevereiro de 1995:

É nomeada a professora Maria Adelaide Vieira Lima Silva Lima para exercer funções de coordenador Pedagógico no Concelho de S. Vicente, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 78/94 de 27 de Dezembro com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21/95, II Série, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e Desporto de 17 de Abril de 1995, referente à reclassificação para a categoria de professor do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, dos professores Joaquina Lopes Correia, Daniel Augusto Lobo Monteiro, Marcos Semedo Costa, Simão Mendes dos Reis, José da Cruz dos Reis, Catarina Andrade Oliveira, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho da Praia;

Deve ler-se:

Concelho de Santa Cruz.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/95, II Série, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 3 de Dezembro de 1994, referente à concessão de subsídio de 20% à professora do Ensino Básico, referência 10, escalão C, Albertina Gomes Monteiro, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se Lê:

10%;

Deve ler-se:

20%.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/95, II Série, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 3 de Dezembro de 1994, referente à concessão de subsídio de 20% à professora do Ensino Básico, referência 10, escalão C, Odília Piedade da Silva Évora Oliveira Ramos, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Odília Piedade da Silva Cruz;

Deve ler-se:

Odília Piedade da Silva Évora Oliveira Ramos.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/95, II Série, de 15 de Maio, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto referente à transferência da professora Maria Vitalina Cabral da Veiga, para o Concelho da Praia, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vitalina Cabral da Veiga;

Deve ler-se:

Maria Vitalina Cabral da Veiga.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 7 de Junho de 1995. — Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. "Agostinho Neto":

De 5 de Junho de 1995:

Felix Gomes Monteiro, enfermeiro aposentado da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 1 de Junho de 1995, que é do seguinte teor:

"Apresentado.

Deve ficar ligado à consulta com o seu médico assistente".

Idalina Sanches Tavares Correia Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 1 de Junho de 1995, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dados ao serviço de 2 de Novembro de 1994 a 7 de Maio de 1995, devem ser justificadas".

COMUNICAÇÃO

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995, a colocação do Técnico Superior, referência 13, escalão A, Dr. Oleg Petronich Svisturuv, comunicamos que o mesmo fica colocado na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande - Santo Antão.

COMUNICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995 a nomeação do técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, Manuel de Jesus Cabral Correia, pelo que dá por sem efeito a referida nomeação.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 II Série de 29 de Maio de 1995, o destacamento do técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, Ricardo Semedo Cardoso, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

a partir de 1 de Julho / 95;

Deve ler-se:

a partir de 1 Junho / 95.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995 a nomeação da Técnica Profissional de 2º nível referência 7, escalão A, Edna Teresa Barreto Cardoso, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se Lê:

Edna Teresa Barros Cardoso

Deve ler-se:

Edna Teresa Barreto Cardoso

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Série de 22 de Maio 1995, o Aviso de concurso de promoção dos técnicos superiores de primeira referência 14, escalão B, Publica -se de novo na parte que interessa:

8. Lista dos correntes obrigatórias ao concurso:

b) Técnicos superiores de primeira:

Ana Filomena Soares da Cruz ;
 Adelaide Maria Brito Lima Carnaval;
 Maria da Conceição Mendes Oliveira;
 Iolanda de Assis Lopes Estrelas;
 Irenita Almeida Fortes Figueiredo Soares;
 Maria José Mata Mouro Resende da Costa;
 Margarida de Lourdes Rocha Cardoso ;
 Maria de Fátima S. Gonçalves ;
 Maria Teresa Vera Cruz Morais;
 Arlindo Nascimento do Rosário;
 Maria Adelaide Miranda Delgado;
 Eveline Nair Amaral Fernandes;
 Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro;
 José Carlos Pais Lopes Moniz;
 Edna Irene Mendes Lopes Moniz;
 Emily Silvina Silva Santos;
 Odeth Maria dos Santos Cardoso Silva;
 José César de J. Melo Lima;
 Maria Filomena do Nascimento L.R. Araújo;
 Benvinda Santos Lima de Morais;
 Daniel Andrade Silves Ferreira;
 José António do Rosário Sousa Santos;

Camilo Lélis Maurício Neves;

José Manuel Lomba de Morais;

Ema Alice Mascarenhas Almeida;

Rosa Maria Soares Silva;

Amândio de Apresentação Carvalho;

Vanda Maria Andrade Azevedo Correia;

Maria do Céu Ramos Teixeira;

Júlio Barros Andrade;

Maria Elisa Mendes da Veiga;

Djamila Khady Cabral;

Mateus Monteiro Silva;

Joana Baptista Alves.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº23 II Série de 5 de Junho de 1995 a nomeação dos Técnicos Profissionais de 2º nível referência 7 escalão A da Direcção- Geral dos Recursos Humanos e Administração, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Leonildo Vieira Cardoso, Hospital "Agostinho Neto";
 Carlos Alberto Gomes Lopes, D.S. da Ribeira Grande;
 Paulina dos Santos, Hospital "Agostinho Neto";
 José Rui Vaz de Pina, Hospital "Baptista de Sousa";

Deve ler-se:

Leonilde Vieira Cardoso, Hospital " Dr. Agostinho Neto";
 Carlos Alberto Dias Lopes, D.S. da Ribeira Grande;
 Paulina dos Santos Lopes, Hospital " Dr. Agostinho Neto";
 José Rui Vaz da Silva, Hospital " Dr. Baptista de Sousa";

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995 o efeito retroactivo da nomeação da Técnica Profissional de 1º nível referência 8, escalão B, Iolanda Maria de Fátima Verissimo Delgado, comunicamos a mesma tem efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995 a nomeação da Técnica Profissional de 2º nível referência 7, escalão A, Lucília Medina Martins, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Lucidia Medina Martina

Deve ler-se:

Lucília Medina Martins

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995 o destacamento da Técnica Superior referência 13, escalão A, Dr^a Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim rectificava-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 12 de Junho de 1995 — O Director-Geral *José Maria Soares de Brito*

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

—
Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 II Série de 29 de Maio de 1995 a progressão do funcionário Mateus dos Santos Andrade, pelo que de novo se pública na parte que interessa.

Onde se lê:

Referência 8 escalão B para escalão C.

Deve ler-se:

Referência 8 escalão C para escalão D.

Câmara Municipal da Praia, 2 de Junho de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B.V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

—
Câmara Municipal

EDITAL Nº 6/95

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 6 do corrente, deliberou atribuir à Praça do largo do Liceu «Domingos Ramos», a seguinte designação:

«Praça Zé Moniz»

Paços do Concelho na Praia, 9 de Junho de 1995. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída de folhas um, verso a seis do livro de notas número cinco barra D, deste Cartório a meu cargo, da escritura de divisão e cessão de quotas e al-

teração do pacto social da sociedade comercial Edmundo Rodrigues Barbosa e Filhos, Limitada — Casa Felicidade, com sede nesta cidade da Praia, cujo teor é como segue:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos Limitada — Casa Felicidade.

Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade da Praia, Rua Serpa Pinto, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por mera deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissão ou consignação como por conta própria.

2. A sociedade poderá associar-se a outras empresas congéneres ou afins, desde que expressamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital e quota social)

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos seguintes valores nominais:

Edmundo Rodrigues Barbosa, duzentos e cinquenta mil escudos;

Maria Felicidade Barbosa Amado Barbosa, duzentos e cinquenta mil escudos;

José Edmundo Rodrigues Barbosa, setecentos e cinquenta mil escudos;

Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa setecentos e cinquenta mil escudos;

Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes setecentos e cinquenta mil escudos;

Edmundo Rodrigues Barbosa, Júnior, setecentos e cinquenta mil escudos;

Maria Marcelina Rodrigues Barbosa Nascimento, setecentos e cinquenta mil escudos;

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa Fernandes, setecentos e cinquenta mil escudos;

Artigo 6º

A cessão total ou parcial de quotas só é permitida entre sócios ou favor dos seus descendentes e depende sempre do consentimento da sociedade, à qual é em todos os casos reservado o direito de preferência.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. É permitida a amortização de quotas arroladas, arrestadas, penhoradas ou, de qualquer modo apreendidas em processo civil, criminal, fiscal, administrativo, aduaneiro ou outro.

2. A amortização deve ser deliberada pela maioria absoluta do capital social, no prazo de cento e cinquenta dias a contar do facto em que se fundamenta.

3. A amortização far-se-á pelo preço que resultar do balanço expressamente dado para o efeito, podendo o pagamento ser efectuado em prestações não superior a seis e no prazo a combinar.

Artigo 8º

(Prestações suplementares)

Quando as necessidades da sociedade o justificarem, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, as quais não vencerão quaisquer juros.

Artigo 9º

(Administração)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Edmundo Rodrigues Barbosa e Maria Felicidade Barbosa Amado Barbosa, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser acordada em Assembleia Geral, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, em qualquer dos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade e da sua confiança.

3. Fica, porém, proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheias aos negócios sociais.

Artigo 10º

(Inventário; balanço e conta)

Até trinta e um de Março de cada ano, deverão estar concluídos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral o inventário, balanço e contas da sociedade, com referência a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Artigo 11º

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição imperativo da lei em contrário, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por cartas registadas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

2. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os representa;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 15º

(Casos Omissos)

Em todo o omissos regulação as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º	75\$00
C. G.	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos — Registada sob o nº 6093/95., Conferida.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original extraída de folhas onze, verso a catorze, verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Vladimir Mikhailvitch Matiunin e Leskov Mikhael uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Pesca e Indústria, Limitada, abreviadamente designada por Companhia Marítima "URSULA MAIOR", que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de Companhia de Pesca e Indústria, Limitada, abreviadamente designada por Companhia Marítima "URSULA MAIOR".

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exportação de pescado, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de escudos cabo-verdianos oito milhões de escudos representada pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Vladimir Martiunin, com a quota de ECV quatro milhões e oitenta mil escudos; e
- b) Leskov Mikhael, com a quota de ECV três milhões, noventa e vinte escudos.

2. De cada quota encontram-se realizadas cinquenta por cento em dinheiro, devendo as restantes cinquenta por cento serem realizadas em dinheiro ou em bens quando for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual goza do direito de preferência pagando-a pelo valor apurado no último balanço.

3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência poderá esse direito ser exercido pelos sócios em conjunto ou isoladamente.

4. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio poderá, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 8º

(Administração)

1. A administração da sociedade compete ao gerente que for nomeado em Assembleia Geral.

2. O gerente terá os poderes de gerência que forem definidos pela Assembleia Geral, a qual competirá ainda determinar as normas de funcionamento da sociedade.

Artigo 9º

(Interdições)

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 11º

(Sucessão)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 12º

(Balanços)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortização e provisões propostas pela gerência e aprovados pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio poderá fazer convocar a reunião da Assembleia Geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 15º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para derimir as questões, em regentes do presente pacto social.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 6 de Junho de 1995.
— O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 6498/95:

Artº 17º, 1	75\$00
C. G.	8\$00
Reembolso	90\$00
Selos	18\$00
Total	191\$00

Conferido.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme o com o original, extraída do livro de notas número 5/D, folhas 57 a 61, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e admissão de sócios, da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "TRIGOMES -INDUSTRIA TEXTIL CABOVERDIANA, LDª", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A Sociedade adopta a denominação de TRIGOMES - INDÚSTRIA TEXTIL CABOVERDIANA, LDª.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto Social

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de artigos têxteis e afins para exportação.

Artigo 4º

Capital Social

O capital social é de oitenta milhões de escudos, integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

Isac Teixeira Gomes, uma quota de catorze milhões e quatrocentos mil escudos;

Nelson Manuel das Neves Teixeira Gomes, uma quota de quarenta e três milhões e duzentos mil escudos;

Adriano Sousa Rodrigues, uma quota de catorze milhões e quatrocentos mil escudos;

Jorge Emanuel da Silva Chantre, uma quota de oito milhões de escudos.

Artigo 5º

Divisão e cessão de quotas

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor dos seus ascendentes ou descendentes.

Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 6º

Gerência

A administração dos negócios sociais e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Conselho de Gerência composto por todos os sócios, que se poderão fazer representar.

O Conselho de Gerência poderá delegar num dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, em parte ou no todo, os seus poderes, nomeando-o gerente, bem como nomear mandatários ou procuradores.

Qualquer gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, mas essa delegação só vinculará a sociedade se expressamente foi consignado no mandato.

Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens móveis ou imóveis e, nomeadamente viaturas automóveis; dar e tomar de arrendamento ou trepasse quaisquer locais ou estabelecimentos de e para a sociedade; obter financiamento outorgando os respectivos contratos; dar em garantia os bens da sociedade; efectuar confissões de dívida, com ou sem hipoteca; fazer contratos de arrendamento de longa duração de quaisquer bens móveis ou imóveis e nomeadamente, de viaturas automóveis.

Artigo 7º

Responsabilidades

A sociedade responsabiliza-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário com poderes específicos para o efeito.

Nos actos de mero expediente será bastante a assinatura de um gerente.

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, abonações, fianças, avales, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que neles intervirem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 7º-A

Amortização de quotas

1- A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do seu titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Por acordo com o respectivo titular;
- e) Quando o respectivo titular tiver comportamento censurável que afecte o bom nome e imagem da sociedade;
- f) Quando o respectivo titular manifeste desinteresse negligência ou deslealdade no exercício das suas funções que se revelem perturbadores do funcionamento da sociedade;
- g) Por morte do seu titular, se os herdeiros não nomearem representante até trinta dias após o falecimento;
- h) Em caso de partilha por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, quando a quota não fique a pertencer exclusivamente ao sócio titular da mesma.

2- A amortização será realizada pelo valor que resultar do acordo no caso da alínea d); nos restantes casos, será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado e paga em doze prestações trimestrais e iguais, salvo nos casos em que a lei disponha imperativamente outra contrapartida.

3- A amortização considera-se realizada com o depósito feito em qualquer instituição bancária à ordem de quem de direito, da primeira prestação das referidas no número antecedente.

4- A quota amortizada pode figurar no balanço como tal, sendo permitido, posteriormente e por deliberação dos sócios criar uma ou várias quotas, em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas e um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 8º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de pelo menos trinta dias, podendo os sócios fazer-se representar.

Artigo 9º

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a pessoa singular ou colectiva, nomeada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

Arbitragem

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem.

Artigo 11º

Dissolução e aumentos de capital

A dissolução ou aumento de capital só ocorrerão com a vontade da maioria de três quartos dos sócios, expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, realizando-se a partilha nos termos legais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.- O Notário, Substituto, Jorge Rodrigues Pires

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

Importa em cento e sessenta e um escudos.
Conferido por *ilegtvel*. Registada sob o nº 6616/95.

**ENCONTRA-SE A VENDA NA
IMPrensa NACIONAL O INDICE
REMISSIVO REFERENTE AO II
SEMESTRE DO ANO DE 1994.**

NO VALOR DE 24\$00